
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 268, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021 que instituiu, no âmbito do Município de Jaçanã/RN, o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021, para estabelecer as metas de cumprimento dos indicadores específicos e critérios de repasse referentes ao incentivo financeiro de “pagamento por desempenho” do programa Previne Brasil no âmbito do Município de Jaçanã/RN.

Art. 2º São indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil para o ano de 2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022:

I – proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II – proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V – proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI – proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII – proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Art. 3º As metas para os indicadores do pagamento por desempenho previstos no art. 2º deste Decreto é:

I – de 45% (quarenta e cinco por cento) para o indicador previsto no inciso I;

II – de 60% (sessenta por cento) para o indicadores previstos nos incisos II e III;

III – de 40% (quarenta por cento) para o indicador previsto no inciso IV;

IV – de 95% (noventa e cinco por cento) para o indicador previsto no inciso V; e

V – de 50% (cinquenta por cento) para os indicadores previstos nos incisos VI e VII.

§ 1º Será destinado 80% (oitenta por cento) do montante referente ao critério “pagamento por desempenho” aos profissionais em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária, lotados nas Unidades Básicas de Saúde, como incentivo financeiro, caso alcance as metas previstas por este artigo.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro de pagamento por desempenho, no percentual previsto pelo parágrafo anterior, será rateado entre os profissionais em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária lotados nas Unidades Básicas de Saúde, devendo ser atribuído aos enfermeiros o peso 02 (P02) e aos demais profissionais o peso 01 (P01).

Art. 4º As Equipes de Saúde da Família e da Atenção Primária que não alcançarem as metas previstas no art. 3º deste Decreto não farão jus ao incentivo financeiro de pagamento por desempenho referente a meta não atingida.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Jaçaná/RN, 26 de janeiro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:8EE90992

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2022. Edição 2703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>